



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917  
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 289 AAP/GM-/MF

Brasília, 14 de novembro de 2016

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SIMONE MORGADO  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. Nº 192/16-CFT, de 14.09.2016**

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia da Nota/PGFN/AAP/Nº 1065/2016, de 09.11.2016, elaborada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 4.934/2013.

Respeitosamente,

*Demetrios Ferreira e Cruz*  
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ  
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/6

L:Asses/ade/PIOfCFT192-16resp/10/1





*1065*  
NOTA/PGFN/AAP/Nº /2016

Requerimento de Informação ao Procurador-Geral  
da Fazenda Nacional– Of. Pres. 192/16-CFT.

I

Trata-se de pedido da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda – AAP/MF, para responder pedido de informação formalizado mediante o ofício em epígrafe, da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Simone Morgado – Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, no qual se requer seja encaminhada a estimativa de impacto financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 4934/2013.

2. O expediente foi encaminhado às coordenações responsáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para fornecerem as informações referentes à sua área de atribuição.

3. A Coordenação-Geral de da Dívida Ativa da União elaborou demonstrativo referente aos valores arrecadados pela União, por meio da expropriação judicial ou através de parcelamento de arrematação perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da Portaria PGFN nº 79/2014, com uma média anual entre os exercícios de 2011 a 2016 de cerca de 71 milhões de reais, conforme nota anexa.

III

4. Assim, proponho o encaminhamento do presente expediente à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda.

5. À consideração superior.

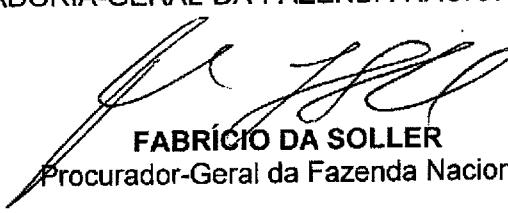
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 07 de novembro de 2016.

  
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE

Procurador da Fazenda Nacional  
Assessoria para Assuntos Parlamentares da PGFN

6. Aprovo. Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 9 de novembro de 2016.

  
FÁBRICIO DA SOLLER  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



## NOTA TÉCNICA PGFN/CDA Nº 569/2016

1. O presente expediente foi instaurado com o objetivo de se demonstrar o impacto financeiro correspondente aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, no que tange à dívida ativa da União, relacionado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 4937/2012, que acrescenta o artigo 43-A à Lei nº 12.431/2011, com o objetivo de permitir a utilização dos créditos constantes de precatórios judiciais na aquisição de bens arrematados no curso de execuções fiscais.
2. Eis o teor do referido dispositivo legal que se pretende incluir na Lei nº 12.431/2011: *"Art. 43-A. O credor de precatórios judiciais poderá utilizá-los na aquisição de bens leiloados oriundos de execuções fiscais".*
3. De início, há de se registrar que a Lei nº 12.431/2011 foi editada com o objetivo de regulamentar a atuação administrativa e judicial, tanto do Poder Judiciário, quanto dos órgãos integrantes da Fazenda Pública Federal, envolvidos na sistemática de pagamento e compensação com precatórios. Entre os artigos 30 e 44, previu-se a sequência de atos a serem praticados pelos órgãos federais, os respectivos prazos, o marco de compensação com precatórios, seus efeitos, a possibilidade e o conteúdo da impugnação por parte do beneficiário, dentre outros aspectos, destacando-se o artigo 43, que dispõe sobre compensação de precatórios judiciais.
4. Como se vê, o PL em questão não especifica se tratar de precatório judicial federal, ao contrário da redação do artigo 43 da Lei nº 12.431/2011, sendo correto afirmar, portanto, que se aplica também às esferas estadual e municipal.
5. É cediço que o valor a ser apurado na arrematação de bem penhorado em execução fiscal promovida pela União, pode ser quitado diretamente ou ser objeto de parcelamento perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo certo que



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

ocorrendo a rescisão do aludido parcelamento, o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa da União sob a responsabilidade do arrematante (Portaria PGFN nº 79/2014).

6. O Projeto de Lei nº 4937/2012 tem como objetivo trazer a possibilidade de o credor de precatório judicial arrematar bens leiloados em execução fiscal utilizando, para tanto, do crédito constante do aludido precatório judicial.

7. Dessa forma, sem adentrar ao mérito do aludido projeto de lei, tem-se que se abrirá uma possibilidade de determinado credor de precatório judicial, em vez de arrematar bem em execução fiscal por meio de pagamento direto ou através da utilização de parcelamento perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, utilizar os créditos constantes de precatório judicial, o que se traduzirá em um impacto financeiro negativo.

8. No que tange aos valores arrecadados pela União, por meio da expropriação judicial ou através de parcelamento de arrematação perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da Portaria PGFN nº 79/2014, acima mencionada, tem-se a média anual entre os exercícios de 2011 a 2016 de cerca de 71 milhões de reais.

9. Em anexo à presente nota, tabela com a descriminação da arrecadação efetivada de valores oriundos de parcelamento de arrematação e da própria expropriação judicial, entre os exercícios de 2011 e 2016, bem como da sua estimativa para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

É a nota.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 04 de novembro de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DELANO MANGUEIRA LEITE**  
Procurador da Fazenda Nacional



## ANEXO ÚNICO

### Parcelamento de Arrematação e Expropriação Judicial - Arrematação EFETIVA E ESTIMADA

Filtro do relatório:

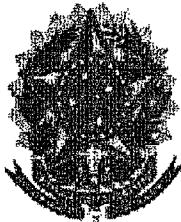
{Tipo Recuperação de Crédito} = Expropriação Judicial - Arrematação) E ({Ano da Arrecadação} (ID) >= 2011)

{Receita Classificada} = 0105:Dívida ativa - Parcelamentos de arrematação - Parcelamentos, 1314:R D Ativa - Parcelamento de Arrematação - DJE, 4396:Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela -Dep Judicial, 7739:Receita da dívida ativa - Parcelamento de arrematação, 7755:Juros - Receita dívida ativa - Parcelamento de arrematação) E ({1.Anو Arrecadação} ({Ano Arrecadação}) &gt;= "2011")

Extração em 27/10/2016

Ano da Arrecadação	Valor Arrecadado Total
2011	56.714.105,71
2012	74.400.383,56
2013	69.670.628,11
2014	102.229.471,81
2015	76.018.507,99
2016 (Efetiva até setembro, estimada outubro a dezembro)	58.455.918,57
2017 (ESTIMADA)	63.761.776,66
2018 (ESTIMADA)	63.955.412,61
2019 (ESTIMADA)	65.253.987,19

SISTEMA UTILIZADO PARA CÁLCULO DE PREVISÃO: SPSS ; Método/Modelo utilizado: Suavização Exponencial/Sazonal Simples



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DELANO MANGUEIRA LEITE em 04/11/2016 18:08:00.

Documento autenticado digitalmente por DELANO MANGUEIRA LEITE em 04/11/2016.

Documento assinado digitalmente por: CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS em 04/11/2016 e DELANO MANGUEIRA LEITE em 04/11/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por SANDRA DE SOUSA SOARES CAVALCANTE em 04/11/2016.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

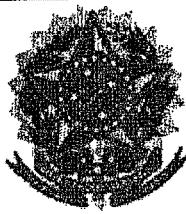
2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.1116.19069.G9MU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.  
Corresponde à fé pública do servidor.

### Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por SANDRA DE SOUSA SOARES CAVALCANTE em 04/11/2016.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP04.1116.19074.KKNC**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.